



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PROCESSO Nº. 23066.039015/2017-55

ERRATA 4ª SESSÃO DA CP07/2017

Informa-se a todos os interessados que a 4ª SESSÃO da **CP07/2017** para CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES após de análise de Preço publicada e realizada no dia de hoje **26/10/2018**, possui data de hoje na primeira folha e na sua segunda folha a data de **05/10/2018**.

Pede-se:

Onde se lê: . Salvador, 05 de outubro de 2018.

Leia-se: Salvador, 26 de outubro de 2018

Salvador, 26 de outubro de 2018.

Comissão:

José Eduardo Pugliese de Mendonça

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA E PARECER DE CLASSIFICAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às 09h30min, na Sala Reunião da CPPO, realizou-se a análise da documentação de CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 07/2017 Processo Nº. 23066.039015/2017-55 que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra da 2ª Etapa do Anexo da Faculdade de Arquitetura da UFBA, para a conclusão do prédio, localizado no Campus Federação, Salvador, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, e Edital e seus anexos. Estando presentes as empresas TEKNIK CONSTRUTORA LTDA, COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA reiteramos a classificação preliminar:

CLASSIFICAÇÃO		NOME DA EMPRESA	CNPJ	PREÇO
1	EPP	COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA	27.917.286/0001-20	R\$ 1.725.620,94
2		TEKNIK CONSTRUTORA LTDA	12.431.140/0001-01	R\$ 1.795.715,11
3	ME	LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME	17.004.157/0001-98	R\$ 1.816.443,09
4		SEVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	13.045.104/0001-64	R\$ 1.844.870,56
5		POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA	01.724.109/0001-34	R\$ 1.973.941,18
6	EPP	MULTIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP	06.309.174/0001-17	R\$ 2.035.042,57
7		CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	33.833.880/0001-36	R\$ 2.113.462,48
8		IPQ ENGENHARIA LTDA	11.112.339/0001-04	R\$ 2.139.388,49

Foi RECUSADA a proposta da empresa COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ: 27.917.286/0001-20 por aplicar em DUPLICIDADE o BDI aos preços UNITÁRIOS na Composição de Preços e também na planilha GERAL ficando portanto DESCLASSIFICADA. Ato contínuo informa o empate ficto entre a TEKNIK CONSTRUTORA LTDA CNPJ. 12.431.140/0001-01 e a empresa LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME CNPJ 17.004.157/0001-98 cujo preço da proposta apresentada é não superior a 10% da segunda colocada. Atendendo a legislação vigente:

Lei Complementar 123/06

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Alô

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

38
39
40
41
42
43
44

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; que convidada a cobrir o preço da apresentar nova planilha beneficiando

Nova classificação preliminar:

CLASSIFICAÇÃO		NOME DA EMPRESA	CNPJ	PREÇO
1		TEKNIK CONSTRUTORA LTDA	12.431.140/0001-01	R\$ 1.795.715,11
2	ME	LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME	17.004.157/0001-98	R\$ 1.816.443,09
3		SEVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	13.045.104/0001-64	R\$ 1.844.870,56
4		POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA	01.724.109/0001-34	R\$ 1.973.941,18
5	EPP	MULTIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP	06.309.174/0001-17	R\$ 2.035.042,57
6		CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	33.833.880/0001-36	R\$ 2.113.462,48
7		IPQ ENGENHARIA LTDA	11.112.339/0001-04	R\$ 2.139.388,49

45

46 **A comissão então convida a empresa LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME**
47 **CNPJ 17.004.157/0001-98 a apresentar nova proposta num prazo de 24 horas**
48 **beneficiando-se do tratamento diferenciado a que faz direito previsto na Lei**
49 **Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007 e franqueia a palavra aos**
50 **presentes. A empresa COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA acata os motivos**
51 **de sua desclassificação e declina de apresentar recurso. A empresa TEKNIK**
52 **CONSTRUTORA LTDA CNPJ. 12.431.140/0001-01 chama atenção da comissão**
53 **para análise do cronograma de todas as licitantes onde no edital item 6.1.3.1 exige**
54 **que seja indicado os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra. A empresa**
55 **POTENCIAL pede vistas ao processo.**

56 Sem mais nada a registrar, eu, José Eduardo Pugliese de Mendonça, Arquiteto e
57 Urbanista, lavro a presente parecer que depois de lido e aprovado pela Comissão
58 e por todos os licitantes presentes, segue assinada.

59

60 Salvador, 05 de outubro de 2018

61

62 **Comissão:**

63

64 
65 José Eduardo Pugliese de Mendonça
66 Presidente

64 
65 Manuella Araújo de Souza
66 Membro

67

68 
69 Márcio Túlio Santana Perroni
70 Membro

68 
69 Telma Sueli Pereira dos Santos
70 Membro

71

72 **Representante:**

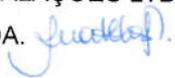
73

74 TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. 

75

76 POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. 

77

78 COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA. 

78



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

PARECER DE CLASSIFICAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às 10h50min, na Sala Reunião da CPPO, realizou-se a análise da documentação de CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 07/2017 Processo Nº. 23066.039015/2017-55 que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra da 2ª Etapa do Anexo da Faculdade de Arquitetura da UFBA, para a conclusão do prédio, localizado no Campus Federação, Salvador, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, e Edital e seus anexos.

Foram consideradas EM CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO		NOME DA EMPRESA	CNPJ	PREÇO
1	EPP	COSTA EMPREENDEIMENTOS LTDA	27.917.286/0001-20	R\$ 1.725.620,94
2		TEKNIK CONSTRUTORA LTDA	12.431.140/0001-01	R\$ 1.795.715,11
3	ME	LSN EMPREENDEIMENTOS LTDA. – ME	17.004.157/0001-98	R\$ 1.816.443,09
4		SEVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	13.045.104/0001-64	R\$ 1.844.870,56
5		POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA	01.724.109/0001-34	R\$ 1.973.941,18
6	EPP	MULTIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP	06.309.174/0001-17	R\$ 2.035.042,57
7		CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA	33.833.880/0001-36	R\$ 2.113.462,48
8		IPQ ENGENHARIA LTDA	11.112.339/0001-04	R\$ 2.139.388,49

Após análise das planilhas apresentadas feita pela Coord. de Orçamento temos:

Prezado Eduardo,

Conforme solicitado, foi feita a verificação da planilha orçamentária encaminhada pela empresa Construtora Costa e estaria em ordem se não fosse a duplicidade do B.D.I. já embutido nos preços unitários e também ao final da planilha. Contudo, cabe à comissão avaliar tal situação diante do processo como todo.

Atte.,

Eng. Paulo Márcio Brito

Coordenador de Orçamento e Planejamento - SUMAI

Setor Administrativo, Pavilhões 1 e 2 Campus Universitário Federação/Ondina

De: Inácio Antonio Alves dos Santos [mailto:inacio.alves@ufba.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 16:11
Para: Paulo Márcio Brito <pmbrito@ufba.br>
Assunto: Análise da Licitação do Anexo de Arquitetura - Construtora Costa

Ao Coordenador Paulo Márcio.

Fizemos a análise da planilha proposta da Construtora Costa e temos as seguintes considerações:

- A planilha apresentada está correta, seus cálculos foram verificados e não encontramos inconsistências.
- Verificamos os cálculos dos B.D.I. de serviço e equipamentos e estão corretos. As alíquotas foram diferentes das nossas e sem desoneração.
- Os encargos sociais são diferentes do adotado segundo o SINAPI e fizemos as verificações dos cálculos.

43 - Encontramos um problema grave nas composições. Nos cálculos efetuados para justificar os preços
44 adotados na planilha está incluído o valor de 25,0% de B.D.I.. Verificamos que existe uma duplicidade da
45 aplicação dessa alíquota porque na planilha apresentada é calculado um B.D.I. e acrescido nos valores.
46

47 Atenciosamente,
48 Eng. Civil Inácio Alves
49
50

51 Após a análise das planilhas essa comissão se posiciona por RECUSAR a
52 proposta da empresa **COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ:**
53 **27.917.286/0001-20** por aplicar em **DUPLICIDADE** o BDI aos preços **UNITÁRIOS**
54 **da Composição de Preços** e também na **PLANILHA GERAL** ficando, portanto
55 **DESCCLASSIFICADA.**

56 Ato contínuo informa o empate ficto entre a **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**
57 **CNPJ. 12.431.140/0001-01** e a empresa **LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME**
58 **CNPJ 17.004.157/0001-98** cujo preço da proposta apresentada é não superior a
59 10% da nova primeira colocada.

60 **A comissão convida a empresa LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME - CNPJ**
61 **17.004.157/0001-98** a apresentar nova proposta num prazo de 24 horas da
62 publicação dessa ata beneficiando-se do tratamento diferenciado a que faz direito
63 previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

64 Lei Complementar 123/06

65 "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as
66 microempresas e empresas de pequeno porte.

67 § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e
68 empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem
69 classificada..

70 Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da
71 seguinte forma: I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar
72 proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em
73 seu favor o objeto licitado.

74 A comissão abre prazo recursal de 5 (cinco) dias para as licitantes ao tempo que
75 franqueia a palavra aos presentes que assim se pronunciaram:

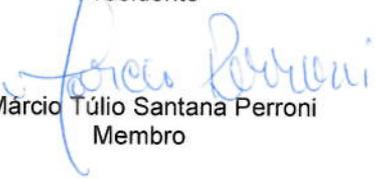
76 Sem mais nada a registrar, eu, José Eduardo Pugliese de Mendonça, Arquiteto e
77 Urbanista, lavro a presente parecer que depois de lido e aprovado pela Comissão
78 e por todos os licitantes presentes, segue assinada.
79

80 Salvador, 23 de outubro de 2018

81
82 **Comissão:**

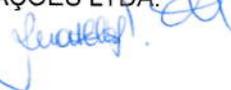
83
84 
85 José Eduardo Pugliese de Mendonça
86 Presidente


Manuella Araújo de Souza
Membro

87
88 
89 Márcio Túlio Santana Perroni
90 Membro


Telma Sueli Pereira dos Santos
Membro

91
92
93
94 **Representante:**

95
96 **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA.** 
97 **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.** 
98 **COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA.** 
99